



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025.

AUTOR: Vereador Théo Santos de Souza (“Capitão Théo”).

ASSUNTO: Concede título honorífico a munícipe.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Théo Santos de Souza, pelo qual se pretende a concessão de título de Honra ao Mérito a cidadão natural deste município. Justificativa do projeto que destaca a história de vida do homenageado, com especial enfoque em sua trajetória profissional, relatando suas conquistas e méritos, e instruída com documento de identificação e certidões criminais negativas.

De início, aponto que a concessão de honrarias é atribuição de competência privativa da Câmara Municipal, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, conforme disciplina do art. 51, “caput”, do Regimento Interno, “os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo”. Outrossim, o art. 2º da Resolução nº 148/1988, com redação determinada pela Resolução nº 262/2025, dispõe expressamente que a via do Decreto Legislativo é a adequada para a concessão de títulos honoríficos.

Assim, correta a forma adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a concessão de honraria a munícipes que contribuem para causa relevante, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover o reconhecimento de munícipe excepcional, com desempenho brilhante em sua carreira, além de vida pessoal, pública e privada, ilibada, atendendo ao quanto disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/1988.

Anote ter restado atendido tanto o requisito de distinção por “realizações de real valor para a comunidade” (art. 3º, inciso II, da Resolução nº 148/88), quanto o de ter prestado tais contribuições no âmbito do município, como disciplina o art. 26, XII, da Lei Orgânica Municipal, o que se extrai do fato de ser idealizador de evento que visou arrecadar mantimentos para instituição social localizada em Pirassununga (Instituto Vida Renovada).

Outrossim, é certo que a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias não caracteriza odiosa desequiparação entre as pessoas residentes no município, mas uma forma constitucionalmente adequada de se reconhecer as conquistas e contribuições de pessoas que se dedicaram à promoção do bem comum.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente constitucional e legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Pirassununga/SP, 22 de abril de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/SP 406/461

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=98U47WMDP3Y14AK7>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 98U4-7WMD-P3Y1-4AK7